



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.596

João Pessoa - Sábado, 29 de Maio de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
[Internet: www.mp.pb.gov.br](http://www.mp.pb.gov.br)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA GPGJ Nº 002/2010

Altera a Instrução Normativa nº 004/2009, que orienta a política geral de informática no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba, disciplina a utilização dos recursos tecnológicos disponíveis e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, incisos XXXIII, XXXVI, XLV, da Lei Complementar nº 19, de 10 de janeiro de 1994, LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, considerando a necessidade de ampliar as discussões no Comitê de Tecnologia da Informação, visando o desenvolvimento tecnológico da Instituição, bem ainda as modificações produzidas na estrutura do Ministério Público pela Lei nº 8.662/08, de 16/09/08,

R E S O L V E:

Art. 1º - O § 1º do art. 1º da Instrução Normativa nº 002/2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º - “...”:

§ 1º - Para definição da política de informática do Ministério Público, o Procurador-Geral de Justiça será assistido por um Comitê de Tecnologia da Informação, constituído de 12 (doze) membros, sendo: o Procurador-Geral de Justiça, que será o seu Coordenador; 01 (um) Procurador de Justiça, que será Subcoordenador; 01 (um) representante dos Centros de Apoio Operacional – CAOP's; 01 (um) representante dos Promotores de Justiça da mais elevada entrância; o Secretário-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça; 01 (um) Membro integrante da Corregedoria-Geral do Ministério Público; 01 (um) Membro integrante do Grupo de Atividade Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO; o(a) Diretor(a) de Planejamento; o(a) Diretor(a) de Tecnologia da Informação; o(a) Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Sistemas; o(a) Chefe do Departamento de Suporte Técnico e de Rede e o(a) Assessor(a) de Informática. (NR)

Art. 2º - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.
João Pessoa, 25 de maio de 2010.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 654/10 João Pessoa, 24 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido na Resolução CSMP Nº 01/2003, **R E S O L V E** dispensar, a partir de 01/06/10, a Doutora ANA RAQUEL DE BRITO LIRA BELTRÃO, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, de integrar, como Suplente, a 3ª TURMA RECURSAL MISTA da Comarca da Capital.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 660/10 João Pessoa, 24 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor OSWALDO LOPES BARBOSA, 1ª Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, para, em caráter excepcional, funcionar nas Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Pocinhos, a serem realizadas nos dias 14, 28 e 29 de junho do corrente ano, todos às 08:30 horas, em virtude do afastamento justificado da Drª Lúcia Pereira Marsicano.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 661/2010 João Pessoa, 24 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO, 10º Promotor da Promotoria

de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, 24/05/10, funcionar, nas audiências da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Drª Maria de Lourdes Neves Pedrosa Bezerra.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 662/2010 João Pessoa, 25 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor ABRAÃO FALCÃO DE CARVALHO, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para, no dia 25 de maio de 2010, funcionar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca, em virtude do afastamento justificado da Titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 663/2010 João Pessoa, 25 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para, no dia 26/05/2010, funcionar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca, em virtude do afastamento justificado da Titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/038

“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 26/05/2010 14:02

FIAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0008753-81.1995.4.05.8200 MANUEL SEBASTIAO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x MANUEL LIRA CAVALCANTE E OUTROS x JOSE AMANCIO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Os exequentes, através de seus advogados, requerem, às fls. 439, a concessão de um novo prazo a fim de diligenciarem no sentido de localizarem e habilitarem os possíveis sucessores dos exequentes Manuel Lira Cavalcanti e José Joaquim de Sousa, em face de falecimento destes. Isto posto, a guarde-se por 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo sem manifestação dos exequentes, baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA,

2 - 0000779-85.1998.4.05.8200 SINDICATO DOS TRAB. DO PODER JUDICIARIO FEDERAL NA PARAIBA - SINDJUF E OUTROS (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, ANA KARINA PEREIRA DE MEDEIROS, KARINA LINS LUNDGREN DE HOLANDA PINTO) x SINDICATO DOS TRAB. DO PODER JUDICIARIO FEDERAL NA PARAIBA - SINDJUF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIÃO. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-

se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 25.05.2010

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 0008064-51.2006.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA) x FLAVIO GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR, JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO, HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO). ISTO POSTO, julgo procedentes, em parte, os presentes embargos à execução, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apontados pela Seção de Cálculos às fls. 220. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor dos Embargados, em face da sucumbência em parte mínima do valor executado, bem como em face da natureza autônoma dos embargos em face da ação mandamental, calculada a verba honorária sobre o valor dado aos presentes embargos (art. 20, § 4º, c/c art. 21, § único, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se. JPA, 21 de maio de 2010

4 - 0007318-81.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JENIFFER CELANI RODRIGUES DE ATAÍDE) x CERAMICA CEMARISA LTDA (Adv. ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA, ROBERTO FERREIRA BARBOSA). Ante o exposto, julgo procedentes, em parte, os Embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 103/108, à exceção dos honorários advocatícios, cuja execução deve prosseguir no valor de R\$ 601,09 (seiscentos e um reais e nove centavos), devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Sem verba honorária, considerando-se que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 24.05.2010

5 - 0008980-80.2009.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). ISTO POSTO, julgo procedentes, em parte, os presentes Embargos, para determinar que a execução dos honorários advocatícios promovida nos autos dos Embargos à Execução nº 2004.16783-9 prossiga no valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 220/222 dos presentes autos, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor do Embargado, calculada sobre o valor da execução, considerando-se a sua sucumbência em parcela mínima do valor executado (art. 21, § único, c/c art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se. JPA, 21.05.2010

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 0003483-03.2000.4.05.8200 RUI ALVES DO NASCIMENTO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA, NORTHON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. PATRICIA SOARES ANTONACCI, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ISTO POSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. JPA,

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

7 - 0008378-26.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x HENIO REGIS ALVES ME (Adv. SEM ADVOGADO) x HENIO REGIS ALVES (Adv. SEM ADVOGADO, HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO). ISTO POSTO: 1) Informe a Secretaria sobre a tramitação do Agravo de Instrumento nº 0077431-22.2009.4.05.0000 interposto pela Executada; 2) Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre a petição e os documentos apresentados pelo arrematante Carlos Mardônio de Lima. JPA, 07.05.2010

8 - 0001956-64.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x TEREZINHA PEDRO SOARES (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, homologo por sentença o acordo firmado entre as partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, II, do CPC. Registre-se (...). P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se com as cautelas legais. JPA, 25.05.2010

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

9 - 0002707-51.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE JUAZEIRINHO (Adv. ABELARDO JUREMA NETO, RODRIGO LIMA MAIA, FABIO RAMOS TRINDADE) x UNIÃO (MINISTÉRIO DO TURISMO) (Adv. SEM PROCURADOR). Não cabe à parte decidir se há ou não litispendência, coisa julgada ou conexão, mas oferecer ao juiz elementos para apreciação de sua existência ou inexistência. Isto posto, intime-se o autor para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar cópias da petição inicial, sentença e acórdão, se houver, referente a ação nº 001527-31.2009.4.05.8201 (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 0000153-32.1999.4.05.8200 JOAQUIM AMORIM DE SOUZA E OUTRO (Adv. DANILO DE SOUSA MOTA, ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO, MARCUS RAMON ARAÚJO DE LIMA, BRUNO DE FARIAS CASCUDO, DANIELLA RONCONI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, VALCICLEIDE A. FREITAS). Intimem-se os advogados Danilo de Sousa Mota e Daniella Ronconi para no prazo de 30(trinta) dias, fornecerem cópia(s) e/ou número(s) do(s) seus CPF's, com vistas à expedição de Alvará. Após o fornecimento dos números dos CPF's, expeçam-se Alvarás de Levantamento, referente à verba sucumbencial. Publique-se. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 0000503-83.2000.4.05.8200 MANOEL FELIX PEREIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Restaura-se a distribuição. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. Cumpra-se. JPA,

12 - 0007031-94.2004.4.05.8200 MARIA JOSÉ SILVA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Defiro aos autores o pedido de dilação de prazo e concedo 30(trinta) dias para promoverem a execução do julgado. Publique-se.

13 - 0000127-19.2008.4.05.8200 OSMARINA MOREIRA DE ASSUNCAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar o INSS à revisão da renda mensal inicial do benefício do autor, corrigindo o menor valor-teto de acordo com o INPC, nos termos do artigo 14, § 3º, da Lei n.º 6.205/1975, com a redação dada pela Lei n.º 6.708/1979, bem como ao pagamento das diferenças resultantes dos aumentos verificados, devidamente corrigidas nos termos da Lei n.º 6.899/81, Súmulas 43 e 148/STJ, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida (Súmula 204, do STJ), observadas as parcelas alcançadas pela prescrição quinquenal. Custas ex lege e verba honorária de 20% (vinte por cento) do quantum vencido (Súmula n.º 111/STJ: "Os honorá-

rios advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença."). No cumprimento: 1) Da obrigação de revisão do benefício, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005). 2) Da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 21.05.2010

14 - 0000678-96.2008.4.05.8200 MARIA DO CARMO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, dê-se vista à autora do documento apresentado pelo réu às fls. 189 (art. 398 do CPC). JPA, 25.05.2010

15 - 0001665-98.2009.4.05.8200 ELIZETE QUIRINO DE ANDRADE REP POR REGINA CELY LISBOA DE PAULA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para comprovar, em 10 (dez) dias, a impossibilidade do comparecimento à perícia marcada para o dia 27.10.09. Cumpra-se. JPA,

16 - 0003100-10.2009.4.05.8200 MARIA LUCINEIDE SALVIANO DE SOUSA DANTAS (Adv. HAMILTON COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, caput e VII do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

17 - 0003775-70.2009.4.05.8200 MARIA JOSE LEITE CAVALCANTI E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 171/182) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/ c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. Cumpra-se. JPA,

18 - 0005324-18.2009.4.05.8200 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). A guarde-se por 15 (quinze) dias o cumprimento do despacho de fls. 133 (Isto posto, intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o trânsito em julgado da sentença/acórdão proferida nos autos da Ação Ordinária nº 2008.82.00.4249-0.) por parte do Autor Francisco Cláudio Medeiros Pereira. P. Cumpra-se. JPA,

19 - 0006248-29.2009.4.05.8200 GILVAN FERNANDO SILVA DE ALCANTARA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista autor do laudo apresentado pelo INSS às fls. 86/87 (artigo 398 do CPC). JPA, 21.05.2010

20 - 0007805-51.2009.4.05.8200 ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA E OUTROS (Adv. KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, LÚCIO MARCOS DA COSTA, BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO: 1) Homologo as transações de fls. 118/121 e 141 e declaro extinto o processo com resolução do mérito, relativamente aos pedidos referentes aos índices de 42,72% (fev/89), 10,14% (fevereiro/89), 84,32% (março/90), 44,80% (abr/90), 12,92% (junho/90) e 13,69% (janeiro/91); 2) Julgo improcedente o pedido relativo ao índice de 11,79% (mar/91), nos termos dos arts. 269, I e III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 24.05.2010

21 - 0009004-11.2009.4.05.8200 JOAO MANUEL LIMA DE FARIAS (Adv. BRUNO DE FARIAS CASCUDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Autor para informar acerca da possível conciliação com a CAIXA, objeto do despacho de fls. 146/147. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.

22 - 0009181-72.2009.4.05.8200 NEYDE FERREIRA DA SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE)

(Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se a Autora, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs: 2004.82.00.009274-8 e 2005.82.00.001006-2, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).

23 - 0009515-09.2009.4.05.8200 MARIA DAS NEVES FERREIRA GOMES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora para cumprimento do despacho de fls. 951, por 30 (trinta) dias. Cumpra-se. JPA,

24 - 0000506-86.2010.4.05.8200 EDNA RIBEIRO FERREIRA DE LIMA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de nova dilação de prazo, para cumprimento do despacho de fls. 72 (Pronuncie-se a Autora, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nºs: 1014-08.2005.4.05.8200, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC)), por 10 (dez) dias..

25 - 0002830-49.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE SOLANEA (Adv. FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO, MARCOS SOUTO MAIOR FILHO) x IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - SUBSEÇÃO JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro, por trinta dias, o pedido do Autor de dilação de prazo, para cumprimento do despacho de fls. 188 (Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es) Município de Solânea (PB), em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs: 0806-79.2009.4.05.8201, 001137-27.2010.4.05.8201 e 1138-12.2010.4.05.8201 (fl. 187), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC)). Publique-se

26 - 0003524-18.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE POMBAL (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es), em 10 (dez) dias, apresentando cópias da(s) petição(ões) inicial(is) e sentença(s) com trânsito em julgado, se houver, do(s) processo(s) nº(s) 3526-85.2010 (fl. 1430), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).

27 - 0003189-96.2010.4.05.8200 ROSICLEIDE ARAUJO NEVES (Adv. ERIBERTO DA COSTA NEVES, MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES, FERNANDA ATAIDE DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se a Autora, ROSICLEIDE ARAUJO NEVES, em 10 (dez) dias, sobre a Ação Ordinária (Processo nº 7558-95.1994.4.05.8200), para efeito de verificação de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

28 - 0002104-75.2010.4.05.8200 MONICA DA CUNHA SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias demonstrar documentalmente a sua condição preso do senhor Joaquim Genuíno Neto (art. 333, I do CPC). JPA, 21.05.2010

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

29 - 0006484-78.2009.4.05.8200 FRANCISCO MARCÉLIO AUGUSTO LEITE, REPR. POR MARTINHO RAMALHO DE MÉLO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x GERENTE DA AGENCIA CABO BRANCO (AGENCIA 36) DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CAIXA) (Adv. SEM ADVOGADO) x SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

30 - 0000094-97.2006.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x SEVERINO CASSIANO DOS SANTOS (Adv. MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO, KARINA CATÃO DA CUNHA). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino a reintegração imediata do DNIT na posse da área em discussão, facultando-lhe a demolição da(s) instalação(ões) nela edificada(s) e porventura ainda existente(s). Sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC). Custas

ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 25.05.2010

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

31 - 0008534-68.1995.4.05.8200 MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA) x MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO E OUTROS x JOSE TEOTONIO DE ALMEIDA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 21.05.2010

32 - 0002084-41.1997.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB x UNIAO (23A. CIRCUNSCRICAO DO SERVICO MILITAR-23A.CSM) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (23A. CIRCUNSCRICAO DO SERVICO MILITAR-23A.CSM). Abra-se vista às partes para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestarem acerca da informação e/ou cálculos de fls. 803/807, elaborados pela Contadoria Judicial, em cumprimento ao despacho de fls. 802. UNIÃO [remessa]. Após, publique-se. JPA,

33 - 0000160-58.1998.4.05.8200 MARIA DA SALETE FELIX FARIAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA DA SALETE FELIX DE FARIAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 21.05.2010

34 - 0008833-25.2007.4.05.8200 GEORGE FLORIANO DOS SANTOS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho a decisão de fls. 181 por seus fundamentos. Certifique-se o trânsito em julgado. Intime-se o exequente para, em 10(dez)dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se. Facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

35 - 0010929-13.2007.4.05.8200 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x AGAPITO VIEIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, JEOFTON COSTA DA SILVA). (...). Após, renove-se a intimação do SINTSERF/PB para dizer expressamente, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a aceitação, ou não, dos valores ofertados pela União. JPA, 22.04.2010

36 - 0009381-79.2009.4.05.8200 PETRÔNIO DE SÁ LEITÃO CUNHA (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Diante do exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração e DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO para determinar que a sentença de fls. 64/65 passe a vigorar com o seguinte dispositivo: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pela Embargante às fls. 06/10: R\$ 135.587,70 (cento e trinta e cinco mil quinhentos e oitenta e sete reais e setenta centavos). Condeno, ainda, o Embargado, na forma prevista no art. 26 do Código de Processo Civil, nas despesas processuais e nos honorários advocatícios na ordem de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor constante da sua memória de cálculos e o valor apurado pela Embargante (art. 20, § 4º, do CPC), podendo, porém, se sobrestar a sua execução, uma vez mantido o estado de necessidade do Embargado, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/50). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais.". Registre-se (...). I. Traslade-se. JPA, 25.05.2010

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

37 - 0002070-03.2010.4.05.8200 ADELIA RIBEIRO (Adv. SILVIO LUIS QUEIROGA DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, § 1º, do CPC. Sem condenação ao paga-

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

mento de honorários advocatícios, uma vez que não houve a citação da CAIXA para compor a relação processual, e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 21.05.2010

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

38 - 0004382-54.2007.4.05.8200 CELIA MARIA LAPA COELHO (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Na decisão de fls. 137 foi autorizado à CAIXA o pagamento do valor depositado às fls. 121 a ser levantado diretamente pela exequente, independente da expedição de alvará. Diante do exposto, retornem ao arquivo após baixa na Distribuição. Publique-se. Cumpra-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

39 - 0006619-95.2006.4.05.8200 MARIA DAS DORES PINHEIRO RAMALHO (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Diante do exposto: 1) Julgo improcedente o pedido formulado contra o INSS, em face da prescrição quinquenal, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. 2) Julgo improcedente o pedido dirigido à União, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 21.05.2010

40 - 0002109-05.2007.4.05.8200 LEOSITA BARROS DA COSTA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Defiro aos autores o pedido de dilação de prazo e concedo 20(vinte) dias para manifestação sobre a informação da Contadora. Publique-se.

41 - 0002849-89.2009.4.05.8200 DJACI MUNIZ DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, § 1º, do CPC. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. 21.05.2010

42 - 0004619-20.2009.4.05.8200 MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE ALMEIDA (Adv. ANDREA COSTA DO AMARAL, WERNA KARENINA MARQUES, NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR, TERTULIANO AVELLAR) x UNIAO FEDERAL - (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,

43 - 0004646-03.2009.4.05.8200 SEVERINO BERNARDO DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor, através de seu advogado, para ciência e cumprimento da solicitação feita pelo médico perito às fls. 94, informando quando do resultado dos exames requeridos, para seja marcada nova data para o retorno do periciando e conclusão do laudo pericial. Publique-se.

44 - 0005139-77.2009.4.05.8200 ALICE MARIA DA SILVA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, MANUELLA FERNANDES LEITE, THALITA JULIA AGUIAR SILVA, VINA LUCIA C. RIBEIRO, JOELY CRISTINE DA SILVA CARNEIRO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, à míngua de omissão e contradição no julgado, conheço dos Embargos de Declaração e negos lhes provimento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 21.05.2010

45 - 0006261-28.2009.4.05.8200 FRANCISCA LETÍCIA NUNES LACERDA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA,

46 - 0007995-14.2009.4.05.8200 ESPEDITO VENÂNCIO TAVARES E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA

DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA, BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA, FLÁVIA FERREIRA PORTELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, relativamente ao pedido de correção monetária referente ao índice de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois quatorze por cento), para março de 1990, formulado por todos os autores; 2) HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES de fls. 117/120 e 141 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, relativamente aos pedidos referentes aos índices de 42,72% (fev/89), 10,14% (fevereiro/89), 44,80% (abr/90), 12,92% (junho/90) e 13,69% (janeiro/91); 3) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO relativo ao índice de 11,79% (mar/91), nos termos dos arts. 269, II, do CPC; Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 25.05.2010

47 - 0000993-56.2010.4.05.8200 JORGE DUARTE DE OLIVEIRA JUNIOR (Adv. LIDIANI MARTINS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Chamo o feito a ordem. Correções Cartorárias e na Distribuição para inclusão da União no pólo passivo. A União, apesar de não ter sido espontaneamente citada, apresentou contestação (fls. 90/93). Após as correções, à impugnação. JPA,

48 - 0001926-29.2010.4.05.8200 AUCELIO MELO DE GUSMAO (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90), 9,55% (jun./90) e 12,92% (jul./90); - Collor II: 13,69% (jan./91) e 13,90% (mar./91). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Intimem-se as partes. JPA, 25.05.2010

49 - 0001970-48.2010.4.05.8200 RODRIGO TEIXEIRA MARQUES (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). O pedido de antecipação da tutela consiste na exibição dos extratos da conta de poupança do Autor. Considero que tais documentos são dispensáveis no atual momento processual. Cumpra o Autor a segunda parte do despacho de fls. 17 (Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, das ações nºs: 1969-63.2010.4.05.8200 e 5092-74.2007.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).), em 10 (dez) dias. Publique-se.

50 - 0003226-26.2010.4.05.8200 LUCÊNIA YURI LOPES BRASILEIRO FRANCA (Adv. YARIA PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se a Autora, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 2963-48.1997.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC): Publique-se.

51 - 0003246-17.2010.4.05.8200 FABIANA LIMA MOURA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se a Autora, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 3754-80.1998.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC): Publique-se.

52 - 0002883-30.2010.4.05.8200 JOAO MISAEL ALEXANDRE (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 5102-89.2005.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e

comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC): Publique-se.

53 - 0002884-15.2010.4.05.8200 IVANILDO DE PAIVA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Do exposto, concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, com apresentação de procuração através de instrumento público. Publique-se.

54 - 0001928-96.2010.4.05.8200 DORIVAL KLEIN (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES, ROSEANA VIDAL MOREIRA GRANADEIRO RIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90), 9,55% (jun./90) e 12,92% (jul./90); - Collor II: 13,69% (jan./91) e 13,90% (mar./91). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e § 3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 25.05.2010

55 - 0001912-45.2010.4.05.8200 ORLANDO JOSÉ DA SILVA (Adv. ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, o seguinte índice (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Collor I: 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 25.05.2010

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

56 - 0001174-57.2010.4.05.8200 CONSTRUTORA CIVIL INDUSTRIAL LTDA (Adv. NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para suspender a exigibilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias, parte patronal (artigo 22 da Lei nº 8.212/91), incidentes sobre os valores pagos do auxílio-doença, nos primeiros quinze dias de afastamento do(s) empregado(s) da Impetrante, e adicional de um terço de férias, bem como autorizar a compensação dos valores das contribuições recolhidas a maior, com contribuições vencidas da mesma espécie e destinação constitucional, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383/91, com a redação dada pela Lei nº 9.069/95, observada a limitação de 30% (trinta por cento) prevista no artigo 89, § 3º, da Lei nº. 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº. 9.129/95, e o disposto no artigo 170-A, do Código Tributário Nacional, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária (cf. REsp nº 415653-RS, Relator Ministro GARCIA VIEIRA, j. 11.06.2002 - 1ª Turma do STJ; REsp 191989-RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, j. 24.11.1998 - 1ª Turma do STJ), de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 25.05.2010

57 - 0008549-17.2007.4.05.8200 LUIZ RAMOS CAVALCANTI (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x GERÊNCIA REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIAO NA PARAIBA - GRPU/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para declarar extinta a obrigação relativamente ao depósito da quantia de R\$ 14.157,12 (catorze mil cento e

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

cinquenta e sete reais e doze centavos) e das parcelas mensais dos meses subsequentes a agosto de 2007, no valor individual de R\$ 1.769,64 (mil setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos). Condeno a União ao pagamento, em favor do Consignante, de verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC) e devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, levantem-se em favor da União os valores sob depósito judicial, conforme guias de depósito constantes nos autos. Sem o duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC. JPA, 25.05.2010

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

58 - 0001693-32.2010.4.05.8200 JOSENILDA BARBOSA DA CRUZ (Adv. ODILON DE LIMA FERNANDES, ODILON DE LIMA FERNANDES FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, intime-se a justificante para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar a pessoa jurídica de direito público a figurar como justificado (artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA, 21.05.2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

28 - AÇÃO MONITÓRIA

59 - 0008366-46.2007.4.05.8200 MAGNÓLIA MARIA DE SOUZA TORREÃO (Adv. LUIS CARLOS DOS SANTOS LIMA SOBRINHO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao (à)(s) autor(a)(s)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

60 - 0000455-76.1990.4.05.8200 MARCOS ANTONIO RIBEIRO LEITE E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x MARCOS ANTONIO RIBEIRO LEITE E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR, PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. AUTOS COM VISTA, ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 24.05.2010.

61 - 0008732-42.1994.4.05.8200 GENIVAL FRANCISCO DOS SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x GENIVAL FRANCISCO DOS SANTOS x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO. AUTOS COM VISTA, ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 24.05.2010.

62 - 0007412-49.1997.4.05.8200 ABSALAO FERNANDES JALES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, CLISTENES BEZERRA DE HOLLANDA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ABSALAO FERNANDES JALES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. AUTOS COM VISTA, ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 24.05.2010.

63 - 0000971-08.2004.4.05.8200 GERALDO JOSE DA SILVA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x GERALDO JOSE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x UNIAO. AUTOS COM VISTA, ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 24.05.2010.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

64 - 0006186-86.2009.4.05.8200 DINHO AUTO'S COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTRO (Adv. ANTONIO MARCOS BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Ao embargante(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995 c/ c o art. 87, item 25 do Provimento 01/2009 - CR).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

65 - 0002727-96.1900.4.05.8200 MARIA HELENA DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MARIA HELENA DA SILVA x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GERALDO LEONARDO ABEL, BENEDITO HONORIO DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER x EMILIA SERGIO DE AQUINO (Adv. REGINA GADELHA RIBEIRO DE BARROS, MIRIAM PAL-

MEIRA SOBRAL). AUTOS COM VISTA, ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 24.05.2010.

66 - 0000357-91.1990.4.05.8200 JOAO FERREIRA DE LIMA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS (Adv. JOSE COELHO FILHO DE SOUZA, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). AUTOS COM VISTA, ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 24.05.2010.

67 - 0005930-76.1991.4.05.8200 CREMEILDA DANTAS DE ABRANTES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x JOAO GONCALVES ABRANTES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista às partes sobre as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial (fls. 518/532), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR). INSS [remessa]. Após, publique-se. JPA,

68 - 0000988-25.1996.4.05.8200 EDUARDO MATIAS DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x EDUARDO MATIAS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. AUTOS COM VISTA, ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 24.05.2010.

69 - 0002381-48.1997.4.05.8200 LUIZ CARDOSO DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). AUTOS COM VISTA, ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 24.05.2010.

70 - 0002931-38.2000.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ESTADO DA PARAIBA (PROCON ESTADUAL) (Adv. GERALDO FERREIRA LEITE, SABINO RAMALHO LOPES) x ESTADO DA PARAIBA (PROCON ESTADUAL). Autos com vista ao (à)s Executado da penhora on-line (fls. 289/293 e 294) e despacho de fls. 287, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA,

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

71 - 0001469-12.2001.4.05.8200 ANTONIO MOREIRA BARBOSA E OUTROS (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JOSE AMERICO BARBOSA, JARI DIAS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

72 - 0000252-21.2007.4.05.8200 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ADRIANO DE ALMEIDA COSTA, JURANDI FERNANDES FERREIRA, HEDILENE FREIRE CASECA ROSA, DANIELLE DE MOURA CAVALCANTE, GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA, HEDILENE FREIRE CASECA ROSA, JOSE AFONSO TAVARES, JULIANA SERMOUD FONSECA, LUIZ FERRUCIO DUARTE S. JUNIOR, MARCO ANTONIO ROCHAEL FRANÇA, MARIA BEATRIZ CASTILHO DA SILVA, OCTAVIO AUGUSTO CARNEIRO PEREIRA, PAULO FERNANDO SARAIVA CHAVES, TACIANA MACHADO DE BASTOS, CARLOS BENITO COSENTINO FILHO, DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR, ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO, PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO, SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO, VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, DIEGO GALDINO DA SILVA MELO, JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO) x MARIA DAS NEVES LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias.

73 - 0007456-82.2008.4.05.8200 GUIOMAR CORREIA SOARES DA SILVA (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, JOSE ARAUJO DE LIMA, LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, RICARDO POLLASTRINI, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ao(à)(s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

74 - 0001748-95.2001.4.05.8200 ANTONIA CALISTO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

75 - 0005885-86.2002.4.05.8200 MARIA GORETTI COSTA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

76 - 0005870-44.2007.4.05.8200 JOCÉLIO LOUREIRO CELINO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

77 - 0000544-69.2008.4.05.8200 ONOFRE SOUZA DOS SANTOS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (COMANDO DA AERONÁUTICA) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

78 - 0000333-96.2009.4.05.8200 SEVERINO ALVES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO BMG (Adv. SEM ADVOGADO) x BRADESCO S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

79 - 0005894-04.2009.4.05.8200 LAIS MARIA ARRUDA DE SOUSA (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

80 - 0008011-65.2009.4.05.8200 OTÁVIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x OZANILDA PAULINO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

81 - 0008417-86.2009.4.05.8200 VIAÇÃO RIO TINTO LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

82 - 0009388-71.2009.4.05.8200 MARIZETE NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. WENCESLAU SOARES TEIXEIRA LIMA, POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA) x UNIÃO - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

83 - 0009713-46.2009.4.05.8200 AGRICOLA VALE DO MANGEREBA LTDA. (Adv. ÉRIKA GADELHA MUNIZ, FRANCISCO COUTINHO CHAVES, ALAN WISTON LIMA FREITAS CHAVES, JOSE ELIONEIDE BARROSO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

84 - 0000203-72.2010.4.05.8200 TRADE CENTER COMERCIAL LTDA (Adv. CASSIA DE ANDRADE LIMA BRENDEL BRAGA, ERIK LIMONGI SIAL, PEDRO HENRIQUE B. REYNALDO ALVES, PATRÍCIA SANTA CRUZ DE OLIVEIRA, PATRÍCIA DUARTE DE SOUZA ARAUCHA SIAL, ANNA PRISCYLLA LIMA PRADO, ANTONIO FILIPE PONTES VASCONCELOS, MARÍLIA GABRIELA LINS DE ALMEIDA, RENATA FEIJÓ FERREIRA DE OLIVEIRA, SCYLA ANDRÉA CALISTRATO DOS SANTOS BRITO, JEFFERSON VALENÇA BARROS JÚNIOR) x AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

85 - 0002304-82.2010.4.05.8200 GERALDO SCHAUMAM DO NASCIMENTO (Adv. JOSE RAMOS

DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

86 - 0002321-21.2010.4.05.8200 JIVALDO FIGUEIREDO DE PINHO JUNIOR (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

87 - 0002957-84.2010.4.05.8200 RAIMUNDA LOPES DE SOUZA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

88 - 0001805-98.2010.4.05.8200 GESSE CORREIA DE CASTRO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

89 - 0000502-49.2010.4.05.8200 FRANCISCO MANOEL CARVALHO DE MENDONÇA (Adv. RODRIGO AZEVEDO GRECO, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, ALVARO DANTAS WANDERLEY, RODRIGO PINTO, GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA, RODRIGO AZEVEDO GRECO, FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA, RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA, CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

90 - 0001193-63.2010.4.05.8200 ANA ATAÍDE DE OLIVEIRA (Adv. JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, GEORGE OTTÁVIO BRASILINO OLEGÁRIO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

91 - 0001707-16.2010.4.05.8200 JOSELITO MEIRELES DE OLIVEIRA (Adv. CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

92 - 0001290-63.2010.4.05.8200 JESUALDO ELÓI DE ALMEIDA (Adv. DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

93 - 0002513-51.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x ANTONIO JUSTINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA). ao(à)(s) impugnado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 261, do CPC).

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

94 - 0003837-23.2003.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x JOSE DA PENHA GONCALVES DE MELO (Adv. JUSSARA MARIA SILVA LEMOS) x MUNICIPIO DO CONDE (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, GERALDO QUEIROGA LOPES, CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO, HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR). Às partes, em cinco dias, sobre a proposta do perito (fl. 214).

Total Intimação : 94
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABELARDO JUREMA NETO-9
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-12
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-36,94
 ADRIANO DE ALMEIDA COSTA-72
 ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO-10
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-49
 ALAN WISTON LIMA FREITAS CHAVES-83
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-62
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-79
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-89
 ALVARO DANTAS WANDERLEY-89
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-63,76
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-1,11,31
 ANA KARINA PEREIRA DE MEDEIROS-2
 ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO-30

ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-17,40
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-13,66
 ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO-55
 ANDREA COSTA DO AMARAL-42
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-17,56
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-40
 ANNA PRISCYLLA LIMA PRADO-84
 ANTONIO BARBOSA FILHO-32,35
 ANTONIO FILIPE PONTES VASCONCELOS-84
 ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO-72
 ANTONIO MARCOS BARBOSA-64
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-1
 ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA-4
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-17,40
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-22,24
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-2,65,74
 BRUNO DE FARIAS CASCUDO-10,21
 BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA-20,46
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-35
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-14,23,28,41,43,52,53,93
 CARLOS BENITO COSENTINO FILHO-72
 CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA-89
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-90
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-2
 CASSIA DE ANDRADE LIMA BRENDEL BRAGA-84
 CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO-94
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-91
 CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA-62
 DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-89
 DANIELLA RONCONI-10
 DANIELLE DE MOURA CAVALCANTE-72
 DANILO DE SOUSA MOTA-10
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-89
 DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA-92
 DIEGO GALDINO DA SILVA MELO-72
 DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR-72
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-39
 DORIS FIÚZA CHAVES-26
 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-78
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-73
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-89
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-18,22,24,50,51,85,86
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-39
 ERIBERTO DA COSTA NEVES-27
 ERIK LIMONGI SIAL-84
 ÉRIKA GADELHA MUNIZ-83
 ERIVAN DE LIMA-36,39
 EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-57
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-18,22,24
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-89
 FABIO RAMOS TRINDADE-9
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-10,73
 FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO-25
 FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA-89
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-18
 FERNANDA ATAIDE DOS SANTOS-27
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-71
 FLÁVIA FERREIRA PORTELA-46
 FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO-19
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-66,67,68,69
 FRANCISCO COUTINHO CHAVES-83
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-49
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-7,64
 FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR-3
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-8,73
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-81
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-31,62,67,68
 GEILSON SALOMAO LEITE-89
 GEORGE OTTÁVIO BRASILINO OLEGÁRIO-90
 GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-6
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-6,73
 GERALDO FERREIRA LEITE-70
 GERALDO LEONARDO ABEL-65
 GERALDO QUEIROGA LOPES-94
 GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-89
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-34,35,75
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-18,22,24
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-90
 GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA-72
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-2,32,61
 HAMILTON COSTA-16
 HEDILENE FREIRE CASECA ROSA-72
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-14,15,23,28,41,43,53,93
 HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR-94
 HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO-7
 HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO-3
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-1,11,19,31,62,88
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-20,46,80
 ISAAC MARQUES CATÃO-73
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-32
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1,13,33,66,68,69
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-71,73
 JALDELENIO REIS DE MENESES-32,35
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-90
 JARI DIAS DA COSTA-71
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-19,61,62,88
 JEFFERSON VALENÇA BARROS JÚNIOR-84
 JENIFFER CELANI RODRIGUES DE ATAÍDE-4
 JEOFTON COSTA DA SILVA-35
 JOAO ANTONIO DE MOURA-46,80
 JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO-72
 JOELY CRISTINE DA SILVA CARNEIRO-44
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-32,35
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-90
 JOSE ELIONEIDE BARROSO-83
 JOSE AFONSO TAVARES-72
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-17
 JOSE AMERICO BARBOSA-71
 JOSE ARAUJO DE LIMA-6,73
 JOSE ARAUJO FILHO-1,11,31,33,62,68,74
 JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-3
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,11,31,33,61,62,68,69
 JOSE COELHO FILHO DE SOUZA-66
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-5
 JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-81
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-93
 JOSE MARTINS DA SILVA-31,33,60,62,65,66,67,68,69
 JOSE RAMOS DA SILVA-12,18,22,24,50,51,77,85,86
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-10
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-63,76

JULIANA SERMOUD FONSECA-72
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-45
 JURANDIR FERNANDES FERREIRA-72
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,11,13,31,33,60,62,65,66,67,68,69
 JUSSARA MARIA SILVA LEMOS-94
 KADMO WANDERLEY NUNES-44
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-20,46,80
 KARINA CATÃO DA CUNHA-30
 KARINA LINS LUNDGREN DE HOLANDA PINTO-2
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-61,62,68
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-40,71
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-90
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-14,23,28,41,43,53
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6,18,71,73
 LIDIANI MARTINS NUNES-47
 LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-3
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-49
 LÚCIO MARCOS DA COSTA-20,46,80
 LUIS GUSTAVO DOS SANTOS LIMA SOBRINHO-59
 LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-26
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-14,15,23,28,41,43,53,93
 LUIZ FERRUCIO DUARTE S. JUNIOR-72
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-75
 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA-73
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-73
 MANUELLA FERNANDES LEITE-44
 MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES-27
 MARCO ANTONIO ROCHAEL FRANÇA-72
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-36,94
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-73
 MARCOS SOUTO MAIOR FILHO-25,30
 MARCUS RAMON ARAÚJO DE LIMA-10
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-48,54
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-56,81
 MARIA BEATRIZ CASTILHO DA SILVA-72
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-1
 MARÍLIA GABRIELA LINS DE ALMEIDA-84
 MARTINHO CUNHA MELO FILHO-38
 MIRIAM PALMEIRA SOBRAL-65
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-32
 MUCIO SATIRO FILHO-49
 NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES-56,81
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-81
 NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR-42
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-6,73
 OCTAVIO AUGUSTO CARNEIRO PEREIRA-72
 ODILON DE LIMA FERNANDES-58
 ODILON DE LIMA FERNANDES FILHO-58
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-94
 PATRÍCIA DUARTE DE SOUZA ARAUCHA SIAL-84
 PATRÍCIA SANTA CRUZ DE OLIVEIRA-84
 PATRICIA SOARES ANTONACCI-6
 PAULO FERNANDO SARAIVA CHAVES-72
 PAULO GUEDES PEREIRA-49
 PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO-72
 PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-90
 PEDRO HENRIQUE B. REYNALDO ALVES-84
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-60
 POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA-82
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-35
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-56,81
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-31
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-1,31
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-60
 REGINA GADELHA RIBEIRO DE BARROS-65
 RENATA FEIJÓ FERREIRA DE OLIVEIRA-84
 RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-56
 RENILDA LUNA E SILVA-35
 RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-89
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-35
 RICARDO POLLASTRINI-73
 ROBERTO FERREIRA BARBOSA-4
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-29
 RODRIGO AZEVEDO GRECO-89
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-89
 RODRIGO LIMA MAIA-9
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-90
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-56,81
 RODRIGO PINTO-89
 ROSEANA VIDAL MOREIRA GRANADEIRO RIO-54
 SABINO RAMALHO LOPES-70
 SABRINA PEREIRA MENDES-49
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-6,73
 SCYLA ANDRÉA CALISTRATO DOS SANTOS BRITO-84
 SEM ADVOGADO-7,8,17,20,21,27,29,37,38,41,46,47,48,49,52,55,72,78,79,80,87,90,92
 SEM PROCURADOR-9,13,14,15,16,19,22,23,24,25,26,28,34,42,43,44,45,47,50,51,53,54,56,57,58,59,63,76,77,78,81,82,83,84,85,86,88,89,91
 SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO-72
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-5
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-35
 SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO-30
 SILVIO LUIS QUEIROGA DE MEDEIROS-37
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-12
 TACIANA MACHADO DE BASTOS-72
 TERTULIANO AVELLAR-42
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-87
 THALITA JULIA AGUIAR SILVA-44
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-73
 VALCICLEIDE A. FREITAS-10
 VALTER DE MELO-14,15,23,28,41,43,52,53,74,78,93
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-34,35,75
 VESCIIJUDITH FERNANDES MOREIRA-49
 VINÁ LUCIA C. RIBEIRO-44
 VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-72
 VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-89
 WENCESLAU SOARES TEIXEIRA LIMA-82
 WERNA KARENINA MARQUES-42
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-18,22,24
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-34,35,75
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-12,18,22,24,50,51,77,85,86

LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES

Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ Juíza Federal Nº Boletim 2010. 0100

Expediente do dia 17/05/2010 14:45

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0007092-13.2008.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS). Considerando que, até a presente data, não houve pronunciamento do exequente no sentido de apresentar a este Juízo a ata da assembléia que conferiu à Diretoria do Sindicato poderes para revogar o mandato dos antigos advogados, bem como para a escolha de novos postulantes, entendo que continuam funcionando no presente feito os advogados Caius Marcellus de A. Lacerda, Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Ricardo Figueiredo Moreira, que atuaram no processo de conhecimento. Assim, as publicações que se sucederem a esta devem ser realizadas em nome destes, até que se apresente o documento mencionado acima. Em relação ao pedido formulado pelos mesmos, no sentido de que sejam convalidados os atos praticados pelos advogados mencionados no item 3 da decisão de fls. 69/71, defiro. Quanto ao pedido de compensação das custas processuais com os créditos as serem percebidos pelos exequentes, defiro. Anotações necessárias pela Secretaria.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 0001872-97.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIUS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Intimem-se as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestarem acerca dos cálculos elaborados pela Assessoria Contábil.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 0000186-41.2007.4.05.8200 RICARDO JORGE DE SOUZA PESSOA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora às fls. 239. Prazo de 10 (dez) dias. ...

4 - 0007319-03.2008.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (Adv. KARLA DANIELLE SANTOS ALVES MAIA) x STROPP SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA - SERVICOM (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o término de suspensão do presente feito, intime-se a INFRAERO para se manifestar acerca do prosseguimento do da ação.

5 - 0002389-68.2010.4.05.8200 VALDIETE RAMALHO (Adv. FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Verifica-se dos autos que o patrono da causa não juntou os documentos de identificação da conta autora (RG e CPF). Sendo assim, intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando os documentos essenciais a propositura da ação, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

6 - 0006058-52.1998.4.05.8200 MARIA JOSE SOUZA GUILHERME (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA JOSE SOUZA GUILHERME x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x UNIÃO. (...) A Orientação Normativa nº 01, de 18 de dezembro de 2008 do Conselho da Justiça Federal, dispõe sobre o desconto da contribuição previdenciária dos servidores públicos federais (PSS) decorrente de pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor, estabelecendo procedimentos administrativos transitórios no âmbito da Justiça Federal, no sentido de reter na fonte a contribuição do PSS, no percentual de 11% (onze por cento). Segundo o § 1o do Art. 4o da Lei nº 10.887, só estão excluída da base de contribuição para a Seguridade Social as seguintes verbas recebidas pelo Servidor Público da União: I - as diárias para viagens; II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede; III - a indenização de transporte; IV - o salário-família; V - o auxílio-alimentação; VI - o auxílio-creche; VII - as parcelas remuneratórias pa-

gas em decorrência de local de trabalho; III - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e IX - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5o do art. 2o e o § 1o do art. 3o da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003. Deste modo, deve a autora recolher o percentual de 11% referentes à retenção na fonte do PSS, uma vez que não se encontra inserida em nenhuma das hipóteses delineadas no inciso VIII do artigo 4º da mencionada Lei. Por outro lado, qualquer alegação contrária à retenção desse recolhimento tem o caráter de juridicizar a questão posta em juízo, o que não pode ser discutido nesta ação, considerando que esta magistrada se encontra na função administrativa apenas e unicamente de reter o PSS, devendo, portanto, a autora postular na via própria, a fim de que se assegurem às partes os princípios da ampla defesa e do contraditório. Indefiro, portanto, o pedido. Por outro lado, considerando a efetivação do depósito referente aos valores requisitados, declaro extinta a execução nos termos do inciso I, do artigo 794 do CPC. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

7 - 0007686-08.2000.4.05.8200 ANTONIO BESSANGER DANTAS DE ABRANTES (Adv. CESAR AUGUSTO CESCONETTO, CARLOS JORGE MOURA) x BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL. (...) Através da petição e documentos de fls. 349/350, informou a instituição financeira sobre a complementação do valor devido. Instado o exequente a se manifestar, quedou-se silente (fl. 353). Pelo exposto, declaro extinta a execução relativa a obrigação de fazer. Intime-se o advogado da parte autora para se manifestar sobre a execução da verba honorária advocatícia no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. P.

8 - 0007968-41.2003.4.05.8200 JOAO PEREIRA DE SANTANA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). (...)Decido. A Assessoria Contábil informou que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS cumpriu a obrigação de fazer. A jurisprudência tem pacificado o entendimento de que as informações prestadas pela Contadoria Judicial devem ser privilegiadas por ser órgão equidistante dos interesses das partes litigantes, dotadas de fé de ofício e cujas conclusões gozam da presunção de legitimidade. Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Pronuncie-se o exequente sobre a execução referente a obrigação de pagar, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 0002640-82.1993.4.05.8200 PEDRO LUIZ DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSEFA LUIZA DA CONCEICAO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...Assim, defiro o pedido de fls. 275/276, para determinar o cancelamento da requisição de pagamento de fl. 272 e a expedição de outra no valor total da execução fazendo, ainda, constar o nome de João Granjeiro da Silva, habilitado à fl. 251 em substituição a Francisca Josefa da Conceição (habilitada - fl. 178). P. I. ...

10 - 0001926-54.1995.4.05.8200 JOSE COSTA FILHO x JOSE COSTA FILHO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR GONZAGA DE LIMA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). (...) Considerando a concordância das partes, expressa da executada, e tácita do Causídico/exequente, rejeito a impugnação e fixo o valor da execução em conformidade com a conta elaborada pela Contadoria do Juízo (R\$ 4.948,89 (quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), declarando extinto o feito nos moldes do art. 794, I, do CPC. Fica a Caixa Econômica Federal - CEF autorizada a reverter ao fundo os valores dados em garantia (fl. 370). Sem condenação em honorários, face à nova sistemática do CPC, e segundo o qual a Execução não configura processo autônomo, mas mera fase processual. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

11 - 0008518-17.1995.4.05.8200 DALVA MARIA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ODETE DIAS DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ...Do exposto, declaro extinta a presente execução com relação aos exequentes DALVA MARIA DE SOUZA, SEBASTIANA VIEIRA DE SOUSA e JOSEFA GERTRUDES DE SOUZA. Anotações nos assentamentos cartorários. Por outro lado, compulsando os autos, verifico que ao deferir o pedido de habilitação requerida por Maria de Fátima Batista de Almeida, ressalvei a cota parte de sua irmã ausente (fls. 145/146). Entretanto, melhor meditando sobre o tema, alterei meu entendimento no sentido que, embora nem todos os sucessores da parte falecida tenham requerido suas habilitações, a execução deve ser efetuada com referência a toda a dívida, posto que em caso de habilitação posterior, poderão eles reaver de quem sucedeu, nos autos, e receber as cotas que fazem jus, através das vias próprias. Assim, determino que se expeça a requisição de pagamento em favor

de Maria de Fátima Batista de Almeida para recebimento do resíduo referente ao crédito da falecida Odete Dias do Nascimento. Informe o exequente JOSÉ BRITO CORREIRA, o número de seu CPF para fins de expedição da requisição em seu nome. P.I. ...

12 - 0003427-57.2006.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x PEDRO NOGUEIRA DE GOIS E OUTROS (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA). ...Do exposto, declaro extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos em relação a JOSÉ ROBSTON CLAUDINO BRAGA e DÉCIO DE CERQUEIRA VERAS. Correções nos assentamentos cartorários. No que tange ao devedor PEDRO NOGUEIRA GOIS, intime-se o exequente para requerer o que for do seu interesse. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 0002300-84.2006.4.05.8200 MARIA DO CARMO ARAUJO DANTAS (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Considerando que o presente feito, bem assim o Agravo de Instrumento, em apenso, encontram-se nesta Secretaria, em sobrestamento, conforme as certidões exaradas às fls. 348(destes autos) e 57(dos autos do AGRESP447338-PB), aguardando decisão a ser proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, mister se faz que o acordo noticiado às fls. 355/357 seja homologado pelo sobredito Tribunal e/ou deverá a EMGEA solicitar ao STJ a desistência do recurso, só depois o acordo poderá ser homologado por este Juízo. P

14 - 0007535-95.2007.4.05.8200 ROSILDO SILVA BARBOSA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

15 - 0011007-07.2007.4.05.8200 JOAO LOPES DE SOUZA (Adv. RENILA LACERDA BRAGAGNOLI, MARIA ELIZABETE DE ANDRADE AZEVEDO LINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

16 - 0007159-75.2008.4.05.8200 MANOEL FERREIRA DUARTE, REP POR SEU CURADOR VALÉRIO MACEDO DUARTE E OUTROS (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO). Instrua o advogado da parte autora o pedido de habilitação formulado às fls. 79/81. Intime-se.

17 - 0001242-41.2009.4.05.8200 MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO TAVARES (Adv. ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO, THIAGO TORRES DE ARAUJO, FELIPE MENDONÇA VICENTE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Dessa forma, no presente caso, tenho que se torna inócua a declinação de competência, uma vez que incompatível com o rito do Juizado Especial Federal - processo digital, o processamento de ações em autos físicos. Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários de sucumbência, em face da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

18 - 0009654-58.2009.4.05.8200 CECY DANTAS DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOISINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) À toda evidência, o que os embargantes buscam é rediscutir o acerto do julgado, finalidade para a qual os presentes embargos de declaração não constituem a sede adequada. Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição na sentença, não há como atribuir efeitos infringentes aos embargos opostos, pelo que, OS REJEITO. P.I.

19 - 0002295-23.2010.4.05.8200 KATIA ROSEANA ROSAL DE ATAIDE (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Mantenho a sentença de fls. 72/76, nos moldes do art. 285-A, parágrafo 1º do CPC. 2. Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. ...

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

20 - 0003586-15.1997.4.05.8200 UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x ADONIAS HENRIQUE DE MELO E OUTROS (Adv. ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO, JARI DIAS DA COSTA). Requer a União que sejam extraídas cópias das petições acostadas às fls. 727/737 e 739/749 e remetidas ao Conselho de Ética e Disciplina da OAB/PB, para instauração de procedimento administrativo, em face da utilização pelos embargados de "expressões de baixo calão, ou desprovidas de esmero, educação e lhaneza, para se referirem aos Advo-

gados da União e da Procuradoria da União na Paraíba...”. Requer, ainda, que sejam riscadas as referidas expressões. Compulsando os autos, verifico a falta de elegância, cortesia e educação dos patronos dos embargados para com a sua classe e com a parte adversa, no momento em que se utiliza de palavras grosseiras e de baixo calão nas contrarrazões e em sua peça recursal. Assim, determino à Secretaria que se extraiam cópias das referidas peças e encaminhem-se à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba, para avaliação e deliberação. Após, risque as expressões indicadas pela União. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Após, cumpra-se.

Total Intimação : 20
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO-20
 ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO-17
 ALZIRA CABRAL MEDEIROS-1
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-12
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-11
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-3,13
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-13
 ANTONIO BARBOSA FILHO-2
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-3
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-1,2
 CARLOS JORGE MOURA-7
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-2
 CESAR AUGUSTO CESCONETTO-7
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-8,16
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-19
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-16
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-10
 FELIPE MENDONÇA VICENTE-17
 FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA-5
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-3,13
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-10
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-18
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-20
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-11
 ISAAC MARQUES CATÃO-3
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-2,12
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6
 JALDELENI REIS DE MENESES-2
 JARI DIAS DA COSTA-20
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-11
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-2
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-11
 JOSE COSME DE MELO FILHO-11
 JOSE MARTINS DA SILVA-10
 JOSE RAMOS DA SILVA-19
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-10
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-9
 JOSEFA INES DE SOUZA-9
 JURANDIR GONZAGA DE LIMA-10
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,8,11,16
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-3,13
 KARLA DANIELLE SANTOS ALVES MAIA-4
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-3,13
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-3,10,13
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-14
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-10
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-8
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-11
 MARIA ELIZABETE DE ANDRADE AZEVEDO LINS-15
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-14
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-11
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-6,11
 RENILA LACERDA BRAGAGNOLI-15
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-1,2
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-15
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-16
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-1,2
 THIAGO TORRES DE ARAUJO-17
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-18
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-18
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-19

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000045

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 26/05/2010 14:41

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0004016-46.2006.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x CORSANE - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (Adv. ANDRE FERRAZ DE MOURA) x RITA NUNES PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Após, intemem-se os réus para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca da documentação acostada às fls. 574/584 e 587/604, bem como para apresentar alegações finais.

2 - 0003237-57.2007.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI, ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x DINALDO MEDEIROS WANDERLEY (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA) x HIPOLITO GOMES MILITÃO E OUTRO (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA) x ANTONIO GOMES DE LACERDA FILHO E OUTRO (Adv. JOSE LACERDA BRASILEIRO, ULISSES FIGUEIREDO DE SOUSA). Intemem-se a partes de que foi designado o dia 18/06/2010 às 10:00 horas, para oitiva das teste-

munhas de defesa por meio de carta precatória distribuída para a Comarca da 4ª Vara de Patos/PB, conforme consta no verso da fl. 295.

3 - 0001279-31.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE INGA-PB (Adv. PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO, ROGERIO DA SILVA CABRAL) x RENALDO ROMERO RANGEL (Adv. SEM ADVOGADO). A União afirmou às fls. 108/109 que os recursos objeto desta demanda foram integrados ao patrimônio do município autor, razão pela qual asseverou não ter interesse em integrar a relação processual. Logo, identificada a ausência de interesse de ente federal no caso em análise, cabe ao órgão judiciário federal declinar da competência para a Justiça Estadual, consoante orientação da Súmula 150, do Superior Tribunal de Justiça, cujo teor é o seguinte:

“Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas.” Ante o exposto, excludo a União da lide e declino da competência para a Justiça Estadual, Comarca de Ingá, 2ª Vara. Intemem-se. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao Juízo de origem.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

4 - 0001308-28.2003.4.05.8201 DANIEL PEREIRA MENDONÇA (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). “Intemem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias...”

5 - 0003710-82.2003.4.05.8201 IRENALDO PEREIRA DA SILVA (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Suspenda-se, por ora, a remessa das RPV's de fls. 194 e 207 ao TRF da 5ª Região. Em atenção ao disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da Constituição, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, em vigor desde 12.12.2009, remetam-se os autos à Procuradoria da Fazenda Nacional, a fim de que aquele órgão informe sobre a existência (ou não) de eventuais débitos (inscritos ou não em dívida pública) em nome do credor desta execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de perda do direito de compensação de créditos, prevista nos dispositivos retro citados.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

6 - 0000641-95.2010.4.05.8201 UNIÃO (Adv. LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO) x EUCLIDES SOARES DE MACEDO (Adv. EUCLIDES SOARES DE MACEDO). “Havendo discordância da parte embargada ao cálculo do embargante, à contadoria judicial(...), cientifiquem-se as partes para se pronunciarem a respeito, também em 10(dez) dias.”

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

7 - 0005533-23.2005.4.05.8201 UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x JANDUHY MONTEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). D E C I S Ã O - Tendo em vista o teor da Resolução nº 21 de 28 de abril de 2010, editada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região que, regulamentando a Lei nº 12.011/2009, determino a instalação da 11ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, no Município de Monteiro/PB, com jurisdição sobre os municípios de Amparo, Camalaú, Caraúbas, Congo, Coxixola, Ouro Velho, Prata, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, São José dos Cordeiros, Serra Branca, Sumé e Zabelê, e, competência plena para processar e julgar as causas previstas no art. 109 da Constituição da República, inclusive para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos e os feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo concernentes aos Juizados Especiais Federais Criminais instituídos através da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, DETERMINO: a) A remessa deste feito ao Juízo distribuidor da Subseção Judiciária de Monteiro/PB; b) A intimação das partes acerca da remessa dos autos que, todavia, ficará sobrestada até a efetiva instalação da 11ª Vara Federal, conforme determinado no art. 9º da Resolução 21 de 28 de abril de 2010, ressalvada apenas a prática de atos urgentes que visem impedir o perecimento de direitos.

8 - 0001756-25.2008.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x REIDE TURISMO LTDA E OUTROS (Adv. ANTONIO MAGNO DA SILVA). Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Publique-se. Intemem-se. Após, cumpra-se o despacho de fls. 20/21, a partir do item 3.

9 - 0003239-56.2009.4.05.8201 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. RENATO VASCONCELOS MAIA) x ALLAN PONTES NEPOMUCENO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA). (...) Ante o exposto, rejeito a objeção de fls. 29/31. Prossiga-se a execução intimando-se o credor acerca da certidão de fl. 44v, bem como para requerer o que for de direito para prosseguimento da execução. Int.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

10 - 0000365-06.2006.4.05.8201 CLAUDIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA (Adv. LUIZ CARLOS DE LYRA ALVES, MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO) x RECEITA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). DESPACHO. Anote-se a “conversão em diligência” no sistema, para fins estatísticos. Nos termos do art. 808, do CPC, cessará a eficácia da medida cautelar se a ação principal correlata à cautelar não for ajuizada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da efetivação

da medida deferida. Assim, tendo em vista a certidão de fl. 125, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para que informe se tem interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, comprove o ajuizamento da ação principal mencionada na inicial, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 284, parágrafo único).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 0001351-91.2005.4.05.8201 JULIANA LEITE ARRUDA (Adv. ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO POLLASTRINI) x SERASA - CENTRALIZACAO DOS SERVICOS S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x CREDICARD S.A. (Adv. HERMANN STABEN, VANILDO DE ALMEIDA ARAUJO FILHO, CARLOS JOSÉ DE SÁ PEREIRA FILHO, IZABELLA CARDOSO DE ALENCAR, DEISE BORBA BELCHIOR, GUSTAVO GUIMARÃES LIMA, NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS, FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS, AGNES PAULI PONTES DE AQUINO, TERESA RACHEL BRITO NEVES PEREIRA, MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA, CLAVIO DE MELO VALENCA FILHO, CAROLINA GOMES CAVALCANTI, JULIANA DE ALMEIDA E SILVA, JULIANA DE ALMEIDA E SILVA, CAROLINA GOMES CAVALCANTI, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO). “....., intime-se a promovente para falar sobre a satisfação de seu crédito em relação ao BANCO CITICARD S/A e, nessa mesma oportunidade, requerer o que entender de direito, em relação à outra promovida (CAIXA), em quinze dias.”

12 - 0001887-97.2008.4.05.8201 JOSE FERNANDES FILHO (Adv. DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao credor, por 10 dias, para se manifestar acerca da impugnação e documentos apresentados às fls. 144/155, bem como sobre os valores depositados em seu nome pela devedora, como parte incontroversa da execução.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 0001785-80.2005.4.05.8201 INÁCIO LUIZ DOS SANTOS (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS, MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). “Intime-se parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca dos documentos acostados pelo INSS, fls. 181/184, bem como requerer o que entender de direito, trazendo desde logo, se for o caso, Planilha de Cálculo.”

14 - 0003708-05.2009.4.05.8201 FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). “...intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação.”

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

15 - 0002978-91.2009.4.05.8201 RONALDO PAIVA TELES FILHO (Adv. THELIO FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS) x COORDENADOR DO CURSO DE AGRONOMIA DE AREIA DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público Federal e DENEGO A SEGU-RANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.

16 - 0003562-61.2009.4.05.8201 ROSEMARY FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO, MARLOS SA DANTAS WANDERLEY) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intemem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

17 - 0003593-81.2009.4.05.8201 CARMEM LUCIA VIEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO, MARLOS SA DANTAS WANDERLEY) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intemem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

18 - 0003881-29.2009.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO MOURA LINS (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intemem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

19 - 0003887-36.2009.4.05.8201 SILVANA ALVES DA SILVA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intemem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

20 - 0004226-92.2009.4.05.8201 MARIA DE LOURDES COSTA SANTOS (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intemem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

21 - 0000177-71.2010.4.05.8201 LUIS CARLOS FREITAS DE SOUSA (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intemem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

22 - 0000200-17.2010.4.05.8201 ROSANGELA PEREIRA DE ANDRADE (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS, FERNANDO FERNANDES MANO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intemem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

23 - 0000985-76.2010.4.05.8201 JOSE ITAMAR GOMES DIAS (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego, formulado pelo impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da segunda parcela; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor do impetrante, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) da quantia a ser recebida pelo impetrante, realizando-se a transferência deste montante para a Conta Poupança n.º 18420080-5, Agência 0082 - Banco Real, de titularidade de Rubens Lopes do Nascimento. Defiro, ainda, os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a autoridade impetrada para cumprimento desta decisão. Dê-se ciência da presente à União. Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. P. I.

24 - 0001253-33.2010.4.05.8201 DIEGO JOSE NUNES FERREIRA E OUTRO (Adv. ARISTOTELES S.PESSOA FURTADO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Por fim, cabe anotar que, juridicamente, não existe candidato classificado em concurso público sem estar aprovado, nem aprovado sem estar classificado. Se o nome do candidato está na lista final do concurso é porque o candidato foi aprovado, satisfazendo os critérios mínimos para a aprovação estabelecidos no edital do concurso, devendo ser-lhe atribuída uma classificação em função de sua média final. O candidato que não consiga satisfazer os critérios mínimos para a aprovação não é considerado “classificado e não aprovado”, é simplesmente eliminado do concurso, ou seja, reprovado, não devendo ter seu nome incluído na lista final dos aprovados. “Classificação” não é uma modalidade de “aprovação” de quem ficou colocado em posição além do número de vagas, é apenas a ordenação, pelo critério de maior média final (ao qual se acrescentam critérios auxiliares para o caso de empate na média final), de todos os candidatos aprovados. Não são classificados os candidatos reprovados, cujos nomes sequer figuram na lista final. Assim, se os impetrantes atenderam aos critérios mínimos de aprovação, estão aprovados e classificados em conformidade com a média final obtida, devendo ser nomeados segundo esta ordem de classificação e com prioridade sobre novos concursados, em cumprimento ao disposto no art. 37, IV, da CF/88 e do § 2º do art. 12 da Lei nº 8.112/90. Tenho, por estas razões, como presente o primeiro requisito autorizador da concessão de medida liminar, referente à plausibilidade do direito afirmado pelos impetrantes. Presente, também, o outro requisito, o periculum in mora, uma vez que os impetrantes sofreram a perda de sua prerrogativa legal de serem convocados e empossados, em decorrência de ato comissivo da autoridade que optou por convocar novo concurso público para suprir vagas do mesmo cargo, ainda na vigência do concurso de que participaram os impetrantes, tendo, inclusive, nomeado quatro candidatos aprovados no último concurso. Com tais fundamentos, DEFIRO A LIMINAR para determinar à autoridade coatora que promova a imediata nomeação e posse dos impetrantes no cargo de Analista de Tecnologia da Informação da UFCG, Campus de Campina Grande. Intime-se a autoridade para ciência e imediato cumprimento. Após, colha-se o parecer ministerial, vindo-me, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade. P. I.

25 - 0001511-43.2010.4.05.8201 EMMANUELA SUZY MEDEIROS (Adv. PAULO CESAR DE MEDEIROS) x DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PARAIBA CAMPUS PATOS - IFPB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)É evidente que, caso o direito afirmado somente venha a ser reconhecido ao final da tramitação processual, a Impetrante já terá sofrido um prejuízo de, no mínimo, alguns meses de não exercício do emprego público para o qual foi aprovada em processo seletivo, além de, por certo, outro candidato classificado em posição inferior à sua já haver sido empossado pela Administração, que necessita agora dos servi-

ços de um profissional da educação na área objeto do certame. Vislumbro nessas circunstâncias a presença do segundo requisito para a concessão da medida liminar. Isso posto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determinar que a autoridade se abstenha de impedir a contratação da impetrante para o emprego temporário de professor substituto da disciplina de Administração do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, Campus de Patos. Intime-se e notifique-se a autoridade impetrada para dar cumprimento a esta decisão e para prestar as informações de praxe. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, inciso II, da Lei n. 12.016, de 07/08/2009). Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade. P. I.

26 - 0001463-84.2010.4.05.8201 SEVERINO DA SILVA SANTANA (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Postergo a apreciação do pedido de liminar para após a apresentação das informações pela autoridade coatora. Desde já, de ofício, determino a exclusão da Caixa Econômica Federal da lide, posto que ela é mera executora das ordens emanadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e responsável apenas pelo pagamento dos valores referentes ao seguro desemprego, os quais são disponibilizados pelo CODEFAT - Conselho Deliberativo do FAT, órgão vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, não sendo de sua competência a análise, indeferimento ou retenção do mencionado benefício. Notifique-se o GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DE CAMPINA GRANDE para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias, inclusive, para que informe a este Juízo acerca da data em que foi informado aos impetrantes acerca do não pagamento do seguro-desemprego, para fins de verificação da decadência.

27 - 0001034-20.2010.4.05.8201 CLARICE COSTA SILVA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego, formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da terceira parcela; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) da quantia a ser recebida pela Impetrante, realizando-se a transferência deste montante para a Conta Poupança n.º 18420080-5, Agência 0082 - Banco Real, de titularidade de Rubens Lopes do Nascimento. Defiro, ainda, os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a autoridade impetrada para cumprimento desta decisão. Dê-se ciência da presente à União. Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Retifique-se o nome da parte impetrante, de modo que passe a constar CLARICE COSTA DA SILVA. P. I.

28 - 0000757-04.2010.4.05.8201 MARIA BETANIA GAMA DOS SANTOS (Adv. CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO, IEDO DA SILVA MOREIRA JUNIOR) x PRÓ-REITOR DE PÓS GRADUAÇÃO E PESQUISA DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

29 - 0000182-93.2010.4.05.8201 EDNO JOSE OSORIO DE ARAUJO (Adv. MARIA ZULEIDE DE SOUSA DIAS) x GERENTE CHEFE DA SEÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM CAMPINA GRANDE-PB (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, extingo o processo sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/2009, nem em custas processuais, em razão do pedido de assistência judiciária formulado na inicial, que defiro nesta oportunidade, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. P. R. I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

30 - 0002003-74.2006.4.05.8201 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x HOSPITAL JOAO XXIII LTDA E OUTROS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS). Trasladem-se para os autos principais as decisões, as petições com requerimento da parte autora/embargada relativos à execução principal e certidão de trânsito em julgado dos embargos, certificando-se, em ambos os processos.

Total Intimação : 30
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-2
 AGNES PAULI PONTES DE AQUINO-11
 ANDRE FERRAZ DE MOURA-1
 ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-11
 ANTONIO MAGNO DA SILVA-8
 ARISTOTELES S.PESSOA FURTADO-24
 BERILO RAMOS BORBA-11
 CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO-28
 CARLOS JOSÉ DE SÁ PEREIRA FILHO-11

CAROLINA GOMES CAVALCANTI-11
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-14
 CLAVIO DE MELO VALENCA FILHO-11
 DEISE BORBA BELCHIOR-11
 DIOGENES SALES PEREIRA-18,19,20,23,27
 DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-12
 EUCLIDES SOARES DE MACEDO-6
 FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO-16,17
 FERNANDO FERNANDES MANO-22
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-8
 FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS-11
 GUSTAVO GUIMARÃES LIMA-11
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-30
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-21,26
 HERMANN STABEN-11
 IEDO DA SILVA MOREIRA JUNIOR-28
 ISAAC MARQUES CATÃO-21
 IZABELLA CARDOSO DE ALENCAR-11
 JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-11
 JOSE LACERDA BRASILEIRO-2
 JOSE MARCILIO BATISTA-2
 JULIANA DE ALMEIDA E SILVA-11
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-14
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-15
 LUIZ CARLOS DE LYRA ALVES-10
 LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO-6
 MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO-10
 MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES-13
 MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA-11
 MARIA ZULEIDE DE SOUSA DIAS-29
 MARLOS SA DANTAS WANDERLEY-16,17
 NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS-11
 PAULO CESAR DE MEDEIROS-25
 PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO-3
 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-2
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-7
 RAFAEL SILVA MEDEIROS-22
 RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE-21
 RENATO VASCONCELOS MAIA-9
 RICARDO POLLASTRINI-11
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-14
 ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-4
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-5,13
 RODOLFO ALVES SILVA-1
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-9
 ROGERIO DA SILVA CABRAL-3
 RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA-18,19,20,23,27
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-30
 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-12
 SEM ADVOGADO-1,3,7,11,12,16,17,26
 SEM PROCURADOR-1,4,5,10,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29
 TERESA RACHEL BRITO NEVES PEREIRA-11
 THELIO FARIAS-15
 ULISSES FIGUEIREDO DE SOUSA-2
 VANILDO DE ALMEIDA ARAUJO FILHO-11
 VICTOR CARVALHO VEGGI-2

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

6 a. VARA FEDERAL
 FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nro. Boletim 2010.000046

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 27/05/2010 13:14

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0000665-26.2010.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA) x MARIA DE LOURDES ARAGAO CORDEIRO (Adv. RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, ANIEL AIRES DO NASCIMENTO) x ANTONIO EDVALDO BEZERRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o teor da Resolução nº 21 de 28 de abril de 2010, editada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região que, regulamentando a Lei nº 12.011/2009, determinou a instalação da 11ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, no Município de Monteiro/PB, com jurisdição sobre os municípios de Amparo, Camalaú, Caraúbas, Congo, Coxixola, Ouro Velho, Prata, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, São José dos Cordeiros, Serra Branca, Sumé e Zabelê, e, competência plena para processar e julgar as causas previstas no art. 109 da Constituição da República, inclusive para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos e os feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo concernentes aos Juizados Especiais Federais Criminais instituídos através da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, DETERMINO: a) A remessa deste feito ao Juízo distribuidor da Subseção Judiciária de Monteiro/PB; b) A intimação das partes acerca da remessa dos autos que, todavia, ficará sobrestada até a efetiva instalação da 11ª Vara Federal, conforme determinado no art. 9º da Resolução 21 de 28 de abril de 2010, ressalvada apenas a prática de atos urgentes que visem impedir o perecimento de direitos. Quanto ao ato judicial de fl.175, observo que já foi efetivada a liberação do FIAT UNO MILLE, conforme requerido pela ré MARIA DE LOURDES ARAGÃO CORDEIRO, restando pendente apenas a vista dos autos, bem como a apresentação da defesa prévia desta. Quanto ao outro réu, verifico que o mesmo reside em Monteiro, local onde deverá ser notificado para manifestação da defesa prévia, após a remessa dos autos, já sob a jurisdição da 11ª Vara Federal, posto que os fatos narrados na inicial têm como objeto fatos ocorridos na cidade de Monteiro.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 0003561-76.2009.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x TAMYOI FRIGORIFICOS REUNIDOS S/A (Adv. MARCOS JOSE SANTOS MEIRA, GUSTAVO VELOSO DE MELO, LUIZ FELIPE VIEIRA NETO, GUSTAVO CARNEIRO LEAO). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 0000175-48.2003.4.05.8201 BANCO DO BRASIL S/A (Adv. HELIO MARQUES BRAGA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x ADERSON NUNES DE ARAUJO (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS). "Isto posto, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e arquite-se. P.R.I."

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 0034487-60.1900.4.05.8201 ANA ALVES DOS SANTOS E OUTROS x AMARO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS x RAMIRO HERCULANO DE OLIVEIRA E OUTROS x MANOEL ANTONIO ALVES E OUTROS x JOSE ANTONIO DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). "Intimem-se as partes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca do calculo efetuado pelo setor contábil deste juízo."

5 - 0000254-17.2009.4.05.8201 WALTER CAROLINO DE SOUZA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). "Intime-se a advogada Thaisa Cristina Cantoni, OAB-PB 35670-A, para subcrever a petição de fls. 46/57."

6 - 0000409-20.2009.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x DAMIÃO FELIX DA SILVA (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO). "...intime-se a parte Ré para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar acerca do Termo de Ajustamento de Conduta TAC (fls. 99/112) constante da Ação Civil Pública em tramitação na 4ª. Vara Federal desta Subseção para dizer se aceita os termos estipulados naquele TAC, bem como se se compromete a dar cumprimento às exigências nele impostas como condição para um possível acordo de permanência no imóvel."

7 - 0002566-63.2009.4.05.8201 VANDIK ESTEVAM BARBOSA (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS, FERNANDO FERNANDES MANO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). "...intime-se a parte autora para, no prazo legal, impugnar."

8 - 0001520-05.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE SAO JOSE DE CAIANA - PB (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). O Instituto Nacional do Desporto é autarquia federal, com personalidade jurídica própria, distinta da União. Ainda que o SIAFI seja um cadastro mantido pela União, a responsabilidade pela negativação é do INDESP, não sendo possível veicular a demanda em face somente da União. Assim, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

9 - 0000188-03.2010.4.05.8201 ARLINDO LOPES DA SILVA (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo. Após, vista ao MPF.

Total Intimação : 9
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ANIEL AIRES DO NASCIMENTO-1
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-3
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-6
 FERNANDO FERNANDES MANO-7
 GUSTAVO CARNEIRO LEAO-2
 GUSTAVO VELOSO DE MELO-2
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-9
 HELIO MARQUES BRAGA-3
 ISAAC MARQUES CATÃO-5,9
 JOAO FELICIANO PESSOA-4
 JOSEFA INES DE SOUZA-4
 LEIDSON FARIAS-3
 LUIZ FELIPE VIEIRA NETO-2
 MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA-1
 MARCOS JOSE SANTOS MEIRA-2
 NEWTON NOBEL S. VITA-8
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-2
 RAFAEL SILVA MEDEIROS-7
 RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE-9
 RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-1
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-3
 SEM ADVOGADO-1
 SEM PROCURADOR-7,8,9
 SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-6
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-5

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª VARA
Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,
Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220,
Fone (0xx83) 216-4040

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU AUSENTE
EDT.0002.000030-6/2010/2/SP

O Doutor Juiz Federal **ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU, SUBSTITUTO DA 2ª VARA**, Seção Judiciária da Paraíba, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal:

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Criminal nº 2005.82.00.009848-2, Classe 31**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **SYLVIA WANDERLEY SOARES**, brasileira, empresária, inscrita no RG nº 726.515 SSP/PB, CPF nº 021.452.014-59, residente anteriormente na Rua Cel. José Gomes de Sá Filho, 135, apto 103 - Bessa, João Pessoa/PB, sob alegação de prática de crime contra o Sistema Financeiro, previsto nos **artigos 1º, I e V e 2º, inc. I, da Lei 8.137/90**, tendo em vista a existência de informações prestadas pela Receita Federal noticiando irregularidades nas Declarações de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica e de Débitos e Créditos Tributários Federais da empresa CELTA – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e, como consta dos autos, encontrar-se a ré acima referida atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica **CIENTE** de que deverá comparecer à **audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 02.06.2010, às 15 horas, que se realizará neste Juízo, na Sala de Audiências da 2ª Vara - 3º andar**. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 27 de maio de 2010. Eu, Antonio Neto de Moraes, o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e subscrevo. ASSINADO NO ORIGINAL Juiz Federal **ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU** Substituto da 2ª Vara (SJPB)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000223-0/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 24/03/2010

PROCESSO
 0017320-30.1900.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: SEVERINO GABRIEL DA SILVA

INTIMAÇÃO DE
 SEVERINO GABRIEL DA SILVA

CDA 42697264207

FINALIDADE
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " (...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 5. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

6. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. 7. Em observância ao que dispõe o art. 5º, pará. único da Res. nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000224-5/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 24/03/2010

PROCESSO
 0002087-80.2003.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB

EXECUTADO: SEVERINO DE ANDRADE BARROS

INTIMAÇÃO DE SEVERINO DE ANDRADE BARROS
 CDA 00010113
 FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “Declaro, por sentença, extinta a presente execução, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com respaldo no pedido do exequente (fls. 23) e no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição.

P. R. I.”.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000225-0/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 25/03/2010

PROCESSO
0037139-50.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CARNEIRO DA CUNHA ENGENHARIA LTDA e outro

CITAÇÃO DE
CARLOS ALBERTO CARNEIRO DA CUNHA - CPF: 067.554.294-49, na qualidade de corresponsável pelo débito executado
NATUREZA DA DÍVIDA
TRIBUTÁRIA/PIS

CDA
42798015680

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 5.831,38 (cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000226-4/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 25/03/2010

PROCESSO
0005154-19.2004.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: PROJEPOOL CONSTRUCOES CIVIL LTDA e outro

CITAÇÃO DE
ANTÔNIO MOURA DE BRITO – CPF: 275.880.094-20, na qualidade de corresponsável pelo débito executado
NATUREZA DA DÍVIDA
TRIBUTÁRIA/IRPJ

CDA
4220400054174, 4260400137907, 4260400138032, 4270400022066

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 55.781,25 (cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000227-9/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 25/03/2010
PROCESSO
0003867-89.2002.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO

EXECUTADO: H2O IND. E COM. DE VESTUARIOS LTDA

INTIMAÇÃO DE
H2O IND. E COM. DE VESTUARIOS LTDA., em seu representante legal

CDA 21A
FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo às fls. 23/25 e 33, cujos teores são, respectivamente: “(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de

mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais” e “Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) da sentença, bem como para, querendo, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF – 5ª Região”
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000228-3/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 25/03/2010

PROCESSO
0001715-24.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA

CITAÇÃO DE
SALUTE INDÚSTRIA R COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA. - CNPJ: 41.127.556/0001-20, em seu representante legal

NATUREZA DA DÍVIDA
TRIBUTÁRIA/FGTS/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

CDA
CSPB200900145, FGPB200900248, FGPB200900144

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 320.122,01 (trezentos e vinte mil, cento e vinte e dois reais e um centavo), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000229-8/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 29/03/2010

PROCESSO
0002014-98.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: IMAGE INDÚSTRIA DE MASSAS LTDA

CITAÇÃO DE
IMAGE INDÚSTRIA DE MASSAS LTDA., em seu representante lega CPF/CNPJ: 04.547.803/0001-11

NATUREZA DA DÍVIDA
FGTS

CDA
FGPB200900180

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 17.201,41 (dezesete mil, duzentos e um reais e quarenta e um centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000230-0/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 29/03/2010

PROCESSO
0003595-51.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXECUTADO: J.A. TRANSPORTE E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CITAÇÃO DE J.A. TRANSPORTE E COMERCIO DE

COMBUSTIVEIS LTDA., em seu representante legal
CPF/CNPJ: 01.277.424/0001-60

NATUREZA DA DÍVIDA
Multa

CDA
1200923

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 8.716,50 (oito mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000231-5/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 29/03/2010

PROCESSO
0001939-69.2003.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

EXECUTADO: PEDRA BRANCA FAZS REUN SA - PEFASA

CITAÇÃO DE
PEDRA BRANCA FAZS REUN SA - PEFASA (CNPJ: 08.762.288/0001-43); PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA (CPF 160.514.754-00); LUIZ GOMES DE ANDRADE (CPF 041.461.824-68)
NATUREZA DA DÍVIDA
Multa

CDA
84-86/111

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 22.778,87 (vinte e dois mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000232-0/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 29/03/2010

PROCESSO
0003107-96.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

EXECUTADO: AGROPASTORIL DO CARIRI S/A CARIRISA

CITAÇÃO DE
AGROPASTORIL DO CARIRI S/A CARIRISA., em seu representante legal CPF/CNPJ: 08.849.044/0001-00

NATUREZA DA DÍVIDA
Multa

CDA
10, 11, 12

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 49.952,12 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e doze centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000233-4/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 29/03/2010

PROCESSO
0002129-22.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM

EXECUTADO: ROSSANA ALVES DE LIMA

CITAÇÃO DE
ROSSANA ALVES DE LIMA CPF/CNPJ: 535.561.514-72

NATUREZA DA DÍVIDA
Multa

CDA
040211092009, 040211102009

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a

dívida de R\$ 7.121,67 (sete mil, cento e vinte e um reais e sessenta e sete centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000234-9/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 29/03/2010

PROCESSO
0001172-21.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: SOCIEDADE DENEFCIAMENTO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA.

CITAÇÃO DE
SOCIEDADE DENEFCIAMENTO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA., em seu representante legal CPF/CNPJ: 05.403.511/0001-78

NATUREZA DA DÍVIDA
Multa

CDA
1626229

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.825,20 (hum mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000235-3/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 29/03/2010

PROCESSO
0002937-27.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

EXECUTADO: POSTO DE COMBUSTIVEIS BERRO D AGUA LTDA

CITAÇÃO DE
POSTO DE COMBUSTIVEIS BERRO D AGUA LTDA., em seu representante legal CPF/CNPJ: 08.839.912/0001-63

NATUREZA DA DÍVIDA
Multa

CDA
30109137983

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 13.671,00 (treze mil, seiscentos e setenta e um reais), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000236-8/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 29/03/2010

PROCESSO
0003435-26.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO

EXECUTADO: AUTOGAS COM. AUTO PEÇAS E SERV. LTDA

CITAÇÃO DE
AUTOGAS COM. AUTO PEÇAS E SERV. LTDA., em seu representante legal CPF/CNPJ: 05.683.554/0001-54

NATUREZA DA DÍVIDA
Multa

CDA 65

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 909,79 (novecentos e nove reais e setenta e nove centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara